



Parecer nº 02/2023

**EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA – REAJUSTE NO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE – DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se de parecer referente ao requerimento da **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE INGÁ-PB - AACSI**, entidade classista, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.364.770/0001-74, por meio de seu representante legal ATONIO SABINO DE OLIVEIRA, que pleiteia a atualização salarial da categoria de agente comunitário de saúde, em comunhão com o reajuste do salário-mínimo vigente a partir da Medida Provisória n. 1.143 de 12 de dezembro de 2022.

Assim, requer o reajuste do piso para R\$ 2.604,00, pois alega que o piso é determinado em 02 salários-mínimos, bem como seja imposto o reajuste para as *“demais vantagens financeiras, como também adicional de insalubridade”*.

Pois bem, de acordo com a recente legislação sancionada através da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, em seu § 9º, art. 198 da Constituição Federal, aduz que:

“§ 9º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”

*(Handwritten mark)*



Como verificado de forma clara e objetiva, a associação ora Requerente em consonância com a fundamentação constitucional supracitada faz jus a atualização salarial para a categoria que representa.

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** – para atualizar o piso da categoria, bem como demais vantagens salariais que utilize como base seu piso, que passará a ser no valor de R\$ 2.604,00, com esteio no que estabelece a legislação municipal e nas considerações supra. Cabe por fim ressaltar, que deve o prefeito promulgar nova legislação que trate tal reajuste salarial para fins de sua responsabilidade fiscal perante as cortes fiscalizadoras.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 17 de janeiro de 2023.

**Felipe Gonçalves Garcia de Araújo**  
Assessor Jurídico – OAB/PB 16.869

*DEFIRO DE ACORDO  
COM A Lei 17107/2023  
A Zúnia*

